

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1777/87

INTERESSADO: ENIAC - Colégio de Informática - Guarulhos

ASSUNTO: Consulta sobre prazos para instalação de cursos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N°1752/87

Aprovado em 25/11/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. O diretor do ENIAC - Colégio de Informática, em Guarulhos dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação solicitando interpretação do artigo 11 da Deliberação CEE 26/86 alterada pela Deliberação CEE 11/87.

2. Esclarece o interessado que o ENIAC - Colégio de Informática obteve autorização para instalação e funcionamento dos cursos de informática - 2º grau e ensino de 1º grau regular publicação de 11/5/85, tendo instalado naquele ano, apenas o ensino de 2º grau.

3. Pretendendo fazer funcionar o ensino de 1º grau regular, no início do ano letivo de 1988, solicita do Conselho Estadual de Educação interpretação do referido artigo que dispõe sobre os prazos para instalação de cursos.

2 - APRECIÇÃO

1. O artigo 11 da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, estabelece que:

“Os cursos, habilitações ou estabelecimentos de ensino não instalados no prazo de dois anos civis, a contar do ano seguinte ao da autorização, terão automaticamente cancelada a autorização de funcionamento”.

2. No caso em tela, a autorização para instalação e funcionamento do ensino do 1º grau, ocorreu através do Portaria publicada em 11/5/85.

2. Como o artigo 11 da Deliberação CEE 26/86 estabelece prazo de dois anos civis a contar do ano seguinte ao da autorização para instalação de curso, este prazo esgota-se-ia em 31/12/87. É interessante observar que o referido prazo refere-se à instalação do curso autorizado e não ao seu funcionamento, que irá ocorrer no dia 1º dia letivo. Ora a instalação de um curso se dá com a adoção de algumas providências de ordem administrativa e pedagógica por parte da escola, quais sejam: elaboração de Planejamento Escolar onde será dentre outros elementos, o seu calendário Escolar, com previsão dos períodos de aulas e férias, feriados, previsão mensal de dias letivos e de carga horária, transferência e adaptação de alunos e outras atividades inerentes ao processo educacional.

3. Assim, pode-se concluir que o ENIAC - Colégio de Informática, em Guarulhos poderá fazer funcionar o ensino de 1º grau em 1988, autorizado por Portaria DRE-4-Norte, publicada em 11/5/85 desde que adote os procedimentos necessários para sua instalação, até o final do corrente ano civil.

3 - CONCLUSÃO

Responda-se ENIAC - Colégio de Informática, de Guarulhos, nos termos deste Parecer.

São Paulo, CEEG, em 18 de novembro de 1987

a) Consº. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente